REGULAMENTO (CE) Nº 44/96 DA COMISSÃO

de 12 de Janeiro de 1996

relativo ao transporte para o fornecimento gratuito de farinha de centeio à Geórgia, à Arménia e ao Azerbaijão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2], estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previsto no Regulamento (CE) nº 1975/95; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 14 500 toneladas de farinha de centeio destinadas à Geórgia, Arménia e Azerbaijão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas Repúblicas e os problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos em dois lotes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Realiza-se um concurso relativo às despesas de fornecimento de 14 500 toneladas (peso líquido) de farinha de centeio como indicado no anexo I, segundo as regras previstas no Regulamento (CE) nº 2009/95, e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 2º O anúncio do concurso diz respeito a dois lotes.

2. As despesas referem-se à tomada a cargo no estádio previsto no nº 3 e ao transporte por meios adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

3. A farinha será posta à disposição, FOB, carregada num navio ou vagão, para o embarque, durante um período máximo de dez dias a partir das datas indicadas, do seguinte modo:

lote nº 1:

7 500 toneladas (peso líquido) destinadas ao Azerbaijão das quais:

— 2 500 toneladas colocadas à disposição no porto de Antuérpia a partir de 8 de Fevereiro de 1996.

— 2 500 toneladas colocadas à disposição no porto de Antuérpia a partir de 20 de Fevereiro de 1996.

— 2 500 toneladas colocadas à disposição no porto de Antuérpia a partir de 24 de Fevereiro de 1996.

lote nº 2:

7 000 toneladas (peso líquido) destinadas a Geórgia e à Arménia das quais:

— 2 500 toneladas destinadas à Arménia colocadas à disposição no porto de Antuérpia a partir de 12 de Fevereiro de 1996.

— 2 500 toneladas destinadas à Geórgia colocadas à disposição no porto de Antuérpia a partir de 16 de Fevereiro de 1996.

— 1 000 toneladas destinadas à Arménia colocadas à disposição no porto de Kalundborg a partir de 28 de Fevereiro de 1996.

— 1 000 toneladas destinadas à Geórgia colocadas à disposição no porto de Kalundborg a partir de 28 de Fevereiro de 1996.

Após decorrido o prazo de dez dias a contar das datas referidas, o adjudicatário deve reembolsar a Comissão das despesas por esta efectuadas com o pagamento de todos os custos (estacionamento, seguro, guarda, garantia, etc.) previstos no nº 1, ponto 4 da alínea e), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
FEOGA-Garantia
Divisão VI/G.2
Bureau 10/05 ou 10/08
Rue de la Loi/Wetstraat, 130,
B-1049 Bruxelas.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 22 de Janeiro de 1996, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas em 22 de Janeiro de 1996, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 1 de Fevereiro de 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no artigo 1º e no anexo I são prorrogadas por 10 dias.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades de um lote, mencionado no nº 3 do artigo 1º

Os proponentes, se for caso disso, tomam em conta os preços de descarga e trânsito referidos no anexo V.

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.

No caso de transporte por via férrea, o proponente deverá enviar una carta de garantia emitida pelas autoridades ferroviárias do primeiro país de entrada na Comunidade de Estados Independentes (CEI) (salvo no caso da Geórgia), certificando a disponibilização dos meios de transporte, assim como os vagões necessários a uma boa execução. O nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é aplicável também nos casos de não pagamento às autoridades de caminhos-de-ferro das diferentes repúblicas da CEI atravessadas.

3. A garantia de concurso indicada no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 25 eus por tonelada de farinha.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 230 ecus por tonelada de farinha.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo constante do anexo IV e, se for caso disso, do anexo IVA.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2009/95, o organismo designado para o controlo emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão dessa operação, autenticado pelo fabricante da farinha ou seu mandatário, em conformidade com o modelo previsto no anexo III.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Janeiro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

Lote nº 1

AZERBAIJÃO : 7 500 toneladas (peso líquido) de farinha de centeio

Estádio de entrega :

Beiuk-Kesik (através dos portos de Poti ou de Batumi) ou ponto de fronteira a designar pelo proponente (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto ou ponto de fronteira

— 2 500 toneladas em 13 de Março de 1996,
— 2 500 toneladas em 25 de Março de 1996,
— 2 500 toneladas em 29 de Março de 1996.

Lote nº 2

ARMÉNIA : 3 500 toneladas (peso líquido) de farinha de centeio

Estádio de entrega :

Airum através dos portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto

— 2 500 toneladas em 17 de Março de 1996,
— 1 000 toneladas em 3 de Abril de 1996.

GEÓRGIA : 3 500 toneladas (peso líquido) de farinha de centeio

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria descarregada)

Data final de entrega no porto

— 2 500 toneladas em 21 de Março de 1996,
— 1 000 toneladas em 3 de Abril de 1996.

A escolha do porto de Poti ou de Batumi é efectuada pela Comissão segundo as disponibilidades dos cais.

ANEXO II

a) **Locais de tomada a cargo na Geórgia :**

1. Porto de Poti ou de Batumi — estádio de mercadoria descarregada

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Gossudarstvenaya Corporatziya Chleboproductov
Ul. Didi Cheivani nº 6
Tbilisi
Mr Anzar Burdjanadze
Tel. : (78832) 99 86 98 ; telefax : (78832) 99 67 40

b) **Locais de tomada a cargo na Arménia :**

1. Airum — estádio de mercadoria não descarregada

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Ministry of Agriculture and Food
375010 Yerevan
Dom Pravitelstva
Ploschad Respubliki 1

c) **Locais de tomada a cargo no Azerbaijão :**

1. Beiuk-Kesik, ou ponto de fronteira a designar pelo proponente — estádio de mercadoria não descarregada

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

Gossudarstvenaya Companija Chleboproductov
370033 Baku
Ul. Usif Zaade nº 13
Mr F. R. Mamedov — President
Tel. : (7-8922) 66 74 51/66 38 20.

ANEXO III

Regulamento (CE) nº 44/96

CERTIFICADO DE RETIRADA

Eu, abaixo assinado
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Quantidade total em toneladas (líquida) : (bruto) :		
Número	de sacos :	
	de « Big-Bag » :	
Local e data de tomada a cargo :		
Nome do navio :		
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do transformador

.....

ANEXO IV

Regulamento (CE) nº 44/96

CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO NO PORTO DE POTI/BATUMI

Eu, abaixo assinado
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Quantidade total em toneladas (líquida) : (bruto) :		
Número	de sacos :	
	de « Big-Bag » :	
Local e data de tomada a cargo :		
Nome do navio :		
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades georgianas

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades

.....

ANEXO IV-A

Regulamento (CE) nº 44/96

Comboio nº :

CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO À CHEGADA DOS VAGÕES AO PAÍS DE DESTINO

O abaixo assinado
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas :

Tipo de produto :

Local e data de tomada a cargo :

Número de vagões	Número de selos	Quantidades (peso líquido)	Número de embalagens	Data de passagem na fronteira	Quantidades (1), assinatura e observações
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

(1) A preencher para os vagões que tenham sido objecto de controlo, registando o peso constatado.

Nome e endereço da sociedade de transporte :

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

Observações e reservas :

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

.....

.....

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

.....

.....

ANEXO V

Preços de trânsito em território georgiano

AZERBAIJÃO

(em dólares dos Estados Unidos)

Produtos	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte, incluindo a segurança da carga (por tonelada)		Custos administrativos (por lote)
		Poti	Batumi	
Cereais		15,1	16,5	120
— grua	4			
— aspirador	5,5			
Carga geral em vagões cobertos	6	15,1	16,5	120
Vagões térmicos	7	30,8	33,8	120

ARMÉNIA

(em dólares dos Estados Unidos)

Produtos	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte, incluindo a segurança da carga (por tonelada)		Custos administrativos (por lote)
		Poti	Batumi	
Cereais		15	17	120
— grua	4			
— aspirador	5,5			
Carga geral em vagões cobertos	6	15	17	120
Vagões térmicos	7	31	35	120

GEÓRGIA

(em dólares dos Estados Unidos)

Produtos	Cereais-grua	Cereais-aspirador	Carga geral em vagões cobertos
Custos de descarga (por tonelada)	3	3,5	5